



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 55, de 01 de setembro 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E A LEI MUNICIPAL Nº 3.869, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 PARA ADEQUAR À LEI ESTADUAL Nº 12.544, DE 03 DE JULHO DE 2006 QUE INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “a” do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.579, de 26 de novembro de 2018, que cria o emprego público de visitador do PIM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo único

(...)

a) Ensino médio completo;

(...)”

Art. 2º. Fica alterada a redação da escolaridade do cargo de “Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM” da tabela contida no inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Cargos efetivos:

<i>(...)</i>		
<i>Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM</i>	<i>Ensino médio completo</i>	<i>(...)</i>
<i>(...)</i>		

”

Parágrafo único. Em razão da alteração contida no caput deste artigo, fica alterada a redação da alínea “B” do item “requisitos para provimento” do anexo com a descrição dos cargos contido na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

(...)

b) *Ensino médio completo;*

(...)”

Art. 3º. Fica alterada a redação da escolaridade do cargo de “Monitor do PIM - Primeira Infância Melhor” da tabela contida no inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Cargos Comissionados e Funções Gratificadas:

(...)		
<i>Monitor do PIM - Primeira Infância Melhor</i>	<i>nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social</i>	(...)
(...)		

”

Parágrafo único. Em razão da alteração contida no caput deste artigo, fica alterada a redação da alínea “B” do item “requisitos para provimento” do anexo com a descrição dos cargos contido na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DO PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

(...)

b) *Nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;*

(...)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 01 dias do mês de setembro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 01 de setembro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 55, de 01 de setembro 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 E A LEI MUNICIPAL Nº 3.869, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 PARA ADEQUAR À LEI ESTADUAL Nº 12.544, DE 03 DE JULHO DE 2006 QUE INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.579, de 26 de novembro de 2018 que cria *“cria o emprego público de visitador do PIM pelo regime jurídico celetista, destinados a atender ao programa primeira infância melhor - PIM”* e a Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023 que *“dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município de Liberato Salzano/RS, reestrutura o plano de carreira dos servidores públicos municipais”* para adequar à Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006 que *“institui o programa Primeira Infância Melhor – PIM”*, e dá as diretrizes a serem seguidas para o programa e as contratações de pessoal para a execução deste.

Quando da sanção da Lei Municipal nº 3.579, de 26 de novembro de 2018 que criou o emprego público de visitador do PIM, foi estabelecido como requisito para ingresso no cargo, o *“ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social”*, contrariando a redação do inciso II do artigo 10 da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, o qual dispõe como requisito *“nível médio, na modalidade normal, para atuação como **visitador**, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas”*, necessitando assim a correção de nossa Lei.

Em 2023 ao sancionar a Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, onde foi realizada uma compilação das leis municipais que criavam cargos, foi cometido um equívoco que mais uma vez contraria a Lei Estadual.

Além da questão da escolaridade do emprego público de visitador do PIM, como já exposto, onde foi mantida a redação original da lei do Município, foi contrariada a redação do inciso I do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

artigo 10 da Lei Estadual, onde está prescrito que, para o cargo de “*Monitor do PIM*” deverá o servidor ter, “*nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social para atuação como monitor, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas*”, e não apenas o ensino médio completo. Na realidade, ao unificar as leis em uma só, foi equivocadamente reduzido o grau de escolaridade, o que não pode permanecer pois contraria a norma que cria o programa e os dois cargos públicos.

A lei estadual estabelece que:

*“Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006.
Institui o Programa Primeira Infância Melhor - Pim - e dá outras providências.
(...)”*

Art. 10 - Para atuação no PIM será exigida a formação de:

*I - nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social para atuação como **monitor**, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas;*

*II - nível médio, na modalidade normal, para atuação como **visitador**, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas.*

Parágrafo único - Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitida a formação no ensino fundamental, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.”

Como se observa, a lei estadual distingue os dois cargos e estabelece claramente qual o grau de ensino para cada cargo, sendo que nossa legislação está dispondo ao contrário, exigindo para o cargo de visitador o ensino superior, e, para o cargo de monitor o ensino médio, estando assim equivocada, necessitando a correção ora proposta.

Pelo do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência** visto à necessidade de promover processo seletivo público para o preenchimento de vagas.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal